**PREGÃO ELETRÔNICO**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025**

**Processo Administrativo n° 32/2025**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de plano de assistência odontológica, através de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, de abrangência estadual, na modalidade de contratação coletivo empresarial, conforme os termos da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**1.2** SERVIÇOS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, para cobertura dos procedimentos odontológicos, incluindo os serviços previstos no rol vigente de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, sem coparticipação, de abrangência estadual, na modalidade de contratação coletivo empresarial.

* 1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
  2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da ordem de serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
  3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**2.1** DO DETALHAMENTO DO OBJETO: SERVIÇOS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, para cobertura dos procedimentos odontológicos, incluindo os serviços previstos no rol vigente de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS e coberturas adicionais, sem coparticipação, de abrangência nacional, na modalidade de contratação coletivo empresarial.

**2.2 DA COBERTURA**

a) A cobertura dos serviços prestados deverá atender ao Rol previsto na Resolução Normativa RN nº 465 de 24/02/2021, que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme previsto no art. 35 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998.

**Diagnóstico:**

1. Consulta inicial;
2. Exame histopatológico;

**Urgência/Emergência:**

1. Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial;
2. Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose;
3. Imobilização dentária temporária;
4. Recimentação de protético;
5. Tratamento de alveolite;
6. Colagem de fragmentos;
7. Incisão e drenagem de abscesso extra oral;
8. Incisão e drenagem de abscesso intraoral;
9. Reimplante de dente avulsionado;

**Radiologia:**

1. Radiografia periapical;
2. Radiografia bite-wing;
3. Radiografia oclusal;

**Prevenção em Saúde Bucal:**

1. Atividade Educativa;
2. Evidenciação de placa bacteriana;
3. Profilaxia – polimento coronário;
4. Fluorterapia;
5. Aplicação de selante;

**Dentística:**

1. Aplicação de cariostático;
2. Adequação do meio bucal;
3. Restauração de 1 (uma) face;
4. Restauração de 2 (duas) faces;
5. Restauração de 3 (três) faces;
6. Restauração de 4 (quatro) faces ou faceta direta;
7. Restauração de ângulo;
8. Restauração de pino;
9. Restauração de superfície radicular;
10. Núcleo de preenchimento;
11. Ajustes oclusal;

**Periodontia;**

1. Raspagem supra-gengival e polimento coronário;
2. Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal;
3. Imobilização dentária temporária ou permanente;
4. Gengivectomia/gengivoplastia;
5. Aumento de coroa clínica;
6. Cunha distal;
7. Cirurgia periodontal a retalho;
8. Sepultamento radicular;

**Endodontia:**

1. Capeamento pulpar direto-excluindo restauração final;
2. Pulpotomia;
3. Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho;
4. Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto;
5. Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos;
6. Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos;
7. Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos ou mais;
8. Retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares;
9. Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
10. Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta;
11. Tratamento de perfuração radicular;

**Cirurgia:**

1. Alveoloplastia;
2. Apicectomia unirradicular;
3. Apicectomia birradicular;
4. Apicectomia trirradicular;
5. Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada;
6. Apicectomia birradicular com obturação retrógrada;
7. Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada;
8. Biópsia;
9. Cirurgia de tórus unilaterel;
10. Cirurgia de tórus bilateral;
11. Correção de bridas musculares;
12. Excisão de mucocele;
13. Excisão de rânula;
14. Exodontia a retalho;
15. Exodontia de raiz residual;
16. Exodontia simples;
17. Exodontia de dente decíduo;
18. Redução cruente (fratura alvéolo dentária);
19. Redução incruenta (fratura alvéolo dentária);
20. Frenectomia labial;
21. Frenectomia lingual;
22. Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados);
23. Sulcoplastia;
24. Ulectomia;
25. Ulotomia;
26. Hemissecção com ou sem amputação radicular.

**2.3 Condições de Atendimento:**

a) Os beneficiários serão atendidos mediante a apresentação da carteira de identificação, a ser fornecida gratuitamente pela CONTRATADA podendo ser somente em formato fisíco e digital (por aplicativo/portal), a cada um dos empregados e dependentes legais. A utilização da carteirinha digital será autorizada pelo Cremepe desde que tal procedimento não acarrete em dificuldades operacionais para uso da rede credenciada por parte dos beneficiários.

b) Após a assinatura do contrato, o Cremepe fornecerá à contratada relação contendo nomes dos beneficiários titulares, dependentes legais e demais dados necessários ao respectivo cadastro na operadora. A CONTRATADA deverá, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta relação, providenciar a cada um dos beneficiários a carteira de identificação com o respectivo cadastro para possibilitar o acesso pelo aplicativo/portal da operadora.

c) A CONTRATADA manterá uma rede em nível nacional, rede credenciada em seu rol de prestadores de serviços que será disponibilizado através da página oficial da operadora, que atenda satisfatoriamente e pelo sistema de livre escolha dos beneficiários dentro da rede credenciada da operadora. As modificações, supressões ou acréscimos, deverão ser permanentemente atualizadas no aplicativo/portal da operadora, não deixando de atender, em nenhum momento, a rede credenciada

mínima conforme exigência deste Termo de Referência.

d) Para utilizarem os serviços cobertos pelo plano de assistência odontológica de que trata este Termo, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede própria ou credenciada da CONTRATADA, apresentando a carteira de identificação por ela fornecida e documento de identidade ou outro equivalente, sem necessidade de guia previamente autorizada.

e) Se o beneficiário, em caso de urgência e/ou emergência, não conseguir utilizar-se dos serviços contratados conforme disposto neste Termo de Referência, na rede própria ou credenciada, poderá realizar o atendimento na condição de cliente particular, e a CONTRATADA obrigar-se-á a reembolsar diretamente e integralmente ao usuário os gastos realizados, conforme regulamentado pela ANS Agência Nacional de Saúde.

f) A operadora deverá disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, para efeito de liberação de senhas, relacionadas com o atendimento ou informações sobre os serviços contratados, bem como manter em pleno funcionamento seu portal de serviços ao cliente (web e app).

**2.4 Rede Credenciada:**

a) Na Região Metropolitana de Recife, onde está localizada a sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, deverá possuir no mínimo:

b) 30 (trinta) dentistas ou clinicas especializadas em Clínica Geral, 5 (cinco) especializadas em Cirurgias buco-maxilo-facial, 10 (dez) em Endodontia, 5 (cinco) em Odontopediatria, 5 (cinco) em Periodontia, 5 (cinco) Prótese e 5 (cinco) em Ortodontia, distribuídas na Região Metropolitana do Recife.

c) 02 (duas) clínicas de atendimento de urgência e emergência 24 horas, atendendo todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados;

d) 02 (duas) clínicas de radiologia odontológica;

e)Em Caruaru, Petrolina, Serra Talhada, Araripina e Garanhuns, a rede credenciada deverá conter no mínimo: 03 clínicos gerais, 02 endodontistas, 02 odontopediatras, 02 periodontistas, 01 protesista, 01 clínica de radiologia odontológica, 01 cirurgião buco-maxilo-facial e 02 ortodontistas;

f) 01 (uma) clínica de atendimento de urgência e emergência 24 horas, atendendo todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados;

g) A licitante deve dispor de meios para a divulgação de consultórios, clinicas, laboratórios, centros de diagnose e demais serviços complementares, bem como especialistas e profissionais da Rede de Atendimento, com respectivos nomes, endereços, telefones e demais informações e orientações complementares, para fins de escolha de atendimento pelos beneficiários.

h) A empresa contratada deverá possuir um serviço de atendimento ao cliente (SAC), em forma de linha telefônica direta e gratuita, para atendimento aos beneficiários cadastrados no plano, com capacidade de solucionar dúvidas acerca de planos e coberturas.

i) Deverá ainda, apresentar a relação completa da sua Rede de Atendimento nacional, no mínimo nas Capitais e nas regiões onde o Cremepe possua regional (Caruaru, Serra Talhada, Petrolina, Araripina e Garanhuns), por especialidades odontológicas, incluindo Clínicas e Laboratórios, com respectivos nomes, endereços, telefones, e demais informações e orientações para realização de rápido contato.

**2.5 Reembolso:**

a) A operadora contratada deverá assegurar ao beneficiário a livre escolha de profissionais e/ou estabelecimentos de sua preferência, com direito a reembolso em atendimento no âmbito nacional. O valor a ser reembolsado deverá observar os valores praticados preferencialmente na Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), ou (caso não pratique, devidamente justificada) a Tabela da Contratada, apresentada no momento da assinatura do contrato.

b) Haverá, também, obrigatoriedade de reembolso de despesas efetuadas por qualquer beneficiário, com assistência à saúde, nos casos que seguem: Casos de urgência ou emergência comprovada a impossibilidade de atendimento em serviço credenciado, referenciado ou cooperado;

c)Aos beneficiários caberá o direito de optar pela rede referenciada/credenciada ou pela livre escolha. Por livre escolha, a operadora deverá proceder com o reembolso aos beneficiários dos valores, devidamente comprovados, por eles despendidos para a realização dos procedimentos até o limite máximo estabelecido neste Termo de Referência.

d)O reembolso será pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da protocolização do pedido acompanhado de todos os documentos necessários junto a operadora, sendo o pagamento efetuado mediante cheque bancário ou crédito em conta corrente do beneficiário, mediante apresentação da seguinte documentação:

1)Recibos ou notas fiscais originais quitados de cada prestador envolvido no atendimento, com discriminação individualizada de cada item ou procedimento cobrado, contendo relatório do profissional de saúde, quando solicitado;

2)Os recibos de honorários do profissional de saúde deverão ser individualizados ou discriminados por prestador, contendo os respectivos números de inscrição no Conselho Regional de Odontológia, CPF para pessoas físicas e CNPJ para pessoas jurídicas e, serão apresentados a Contratada no prazo de até 30 dias da data de sua emissão.

**2.6 Prazos de carência, inclusões e exclusões de dependentes:**

a) Não haverá carência para a prestação dos serviços, aos empregados e seus dependentes, desde que firmem o Termo de Adesão em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, bem como para os futuros empregados que ingressarem no Cremepe, mediante Termo de Adesão apropriado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato da respectiva contratação. Assim

que for entregue à licitante o Termo de Adesão dos empregados, a licitante vencedora deverá disponibilizar atendimento aos mesmos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

b) A inclusão de beneficiários após os primeiros 30 (trinta) dias, obedecerá a carências máximas previstas nas Resoluções da ANS;

c) A CONTRATADA não poderá impor limitações de idade e quaisquer carências para os beneficiários, constantes das relações a serem encaminhadas pelo Cremepe, bem como para os posteriormente incluídos, desde que a inclusão se faça dentro do período de 30 (trinta) dias contados a partir do início da relação jurídica (admissão, casamento/união civil, união estável através de documento hábil, registro do nascimento, adoção, etc).

d) Aos beneficiários incluídos posteriormente no Plano serão asseguradas as mesmas condições (desde que a inclusão se faça dentro do período de trinta dias contados a partir do início da relação jurídica - admissão, casamento, nascimento, etc.) e preços dos seus integrantes iniciais.

# 2.7DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

a) A contratação cobre o atendimento, pela CONTRATADA, das despesas dos eventos que se seguem, em referência ao plano privado de assistência à saúde bucal:

**b) Consultas odontológicas, em número ilimitado**, **sem prévia autorização ou parecer odontológico, permitido a livre escolha dos prestadores de serviços dentro dos credenciados, por parte do beneficiário;**

c) Exames odontológicos, conforme prescrição, desde que constantes do rol da ANS;

d) Serviços de diagnóstico, de tratamento e procedimentos clínicos e cirúrgicos, em número ilimitado, em conformidade ao rol da ANS; e

e) Atendimento de Urgência e Emergência, em número ilimitado, em conformidade ao Rol da ANS.

# 2.8DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DO VALOR GLOBAL ESTIMADO.

a) Tendo em vista pesquisa de preço e mercado para a contratação de pessoa jurídica de direito privado especializado em Assistência Odontológica com cobertura no Estado de Pernambuco, a estimativa de custos global será de **R$ 27.720,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais).**

b) A estimativa de custos tem fundamentação nas tabelas abaixo, após realização de uma pesquisa de Preço e Mercado dentre as operadoras de Plano de Saúde Bucal.

**Tabela: Do valor global estimado do Contrato**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **BENEFICIÁRIOS** | **VALOR MENSAL** | **VALOR ANUAL/GLOBAL (ESTIMADO)** |
| **77** | **R$ 2.310,00** | **R$ 27.720,00** |

**Quantitativo estimado de beneficiários por município:**

|  |  |
| --- | --- |
| **MUNICÍPIO** | **TOTAL/BENEFICIÁRIOS** |
| **Recife/PE** | **65** |
| **Caruaru/PE** | **7** |
| **Serra Talhada/PE** | **2** |
| **Petrolina/PE** | **1** |
| **Araripina/PE** | **1** |
| **Garanhuns/PE** | **1** |
| **TOTAL GERAL** | **77** |

c) A CONTRATADA deverá permitir aos beneficiários amplo acesso aos profissionais e à rede de atendimento própria e credenciada;

d) Entende-se rede de atendimento própria e credenciada todos os profissionais e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa contratada, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados;

e) Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal Nº 9.656/98 e legislação complementar pertinente, bem como dos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS e atualizações posteriores.

f) É obrigação do usuário titular a realização da formalização da adesão ou adesões que pretenda realizar, segundo normas da CONTRATANTE, nos termos da regulamentação imposta pela Agência Nacional de Saúde Suplementar;

g) Será permitida a inclusão de usuários com deficiência nos termos do Art. 14 da Lei 9.656/98;

# 2.9DOS DEPENDENTES

**a) TITULARES E DEPENDENTES LEGAIS**: servidores ativos da Contratante, bem como seus respectivos dependentes legais conforme abaixo relacionados:

b) Cônjuge e companheiro, assim considerado nos termos da legislação civil;

c) Filhos, enteados até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se estudante, até vinte e quatro anos, que viva as expensas do empregado ativo ou inativo;

d) Filhos ou enteados de qualquer idade, se inválido;

e) O menor de vinte e um anos que, mediante autorização judicial, viva as expensas do empregado ativo ou inativo.

**2.10DEPENDENTES ESPECIAIS DE SERVIDORES:**

a) Pais e mães;

b) Filhos maiores de 21 anos e que não se enquadrem como dependentes diretos.

c) Serão permitidas adesões de novos beneficiários nas categorias pertencentes aos Dependentes Especiais dos Servidores, além daqueles beneficiários que hoje pertençam ao plano de saúde bucal do CREMEPE, ou que deixarem de ser dependentes legais e passarem para dependentes especiais no decorrer do contrato.

**2.11Reingresso de Beneficiário:**

a) Quando do reingresso de beneficiário(s) no plano, excluído(s) anteriormente por solicitação do beneficiário titular, o(s) mesmo(s) **deverá(ao) cumprir os períodos de carências previstas em lei.**

b) As inclusões de beneficiários e/ou dependentes ***serão consideradas a partir da assinatura do contrato.***

**2.12 DEMAIS OBRIGAÇÕES E ORIENTAÇÕES DOS SERVIÇOS**

a) A Contratada deverá entregar as carteiras provisórias dos beneficiários e/ou dependentes, ***no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e as carteiras definitivas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após assinatura do contrato, bem como da entrega das solicitações por parte do Setor de Recursos Humanos do CREMEPE e das documentações necessárias solicitada pela Contratada.***

b) Os titulares serão excluídos do Plano de Saúde, nos seguintes casos:

I - Por Falecimento;

II – Exoneração;

III – Aposentadoria;

IV – Quando for solicitado pelo titular

c) A CONTRATADA assegura ao usuário titular que contribuir para o plano contratado, decorrente de seu vínculo empregatício com a CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, o direito de manter sua condição de usuário e dos usuários dependentes a ele vinculados, nas mesmas condições de cobertura contratual, desde que assuma também o pagamento integral do plano, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades após comunicação formal, de que tratam a Lei n° 9.656 de 1998 e Resolução Normativa n° 279 – ANS.

1. O período de manutenção da condição de beneficiário será de acordo com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
2. A condição de usuário assegurada neste artigo deixará de existir, quando da admissão do usuário titular em outro emprego.

d) Os dependentes serão excluídos do Plano de Saúde, nos seguintes casos:

I – Por falecimento;

II - Quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado; e

III – Quando o titular que estiver vinculado for excluído.

e) Nas exclusões de beneficiários, ficará garantido o atendimento dos mesmos até o último dia do mês da solicitação do CREMEPE junto a CONTRATADA, ficando garantida, também, a exclusão desses beneficiários do cadastro de ativos, para fins de faturamento, no último dia de vigência no plano.

f) É assegurado ao ex-empregado aposentado que contribuiu para produtos de que tratam a Lei n° 9.656 de 1998 e Resolução Normativa n° 279 – ANS, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

g) É assegurado ao ex-empregado aposentado que contribui para planos privados de assistência à saúde, no mesmo plano privado de assistência à saúde ou seu sucessor por período inferior a 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário, à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o seu pagamento integral.

h) A manutenção da condição de beneficiário prevista nos artigos 30 e 31 da Lei n° 9.656 de 1998, é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar do empregado inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

i) Deverá ser oferecido pela **CONTRATADA** ao ex-empregado demitido ou exonerado, sem justa causa, e aposentado um **Plano Exclusivo** **de Assistência à Saúde**, que a carteira deverá ser tratada de forma unificada para fins de apuração de reajuste, em conformidade a Resolução Normativa 279 – ANS, de 24 de novembro de 2011 e atualizações posteriores.

j) Em caso de morte do titular é assegurado o direito de manutenção aos seus dependentes cobertos pelo plano privado de assistência à saúde bucal, nos termos do disposto artigo 30 da Lei n° 9.656 de 1998.

k) O direito de manutenção de que trata a RN 279/2011 não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho.

**l) O plano privado** de assistência à saúde bucal **exclusivo** para ex-empregados demitidos ou exonerados **sem justa causa** e aposentados deverá ser mantido de acordo com a Resolução Normativa 279/2011 e atualizações posteriores.

**m) O plano privado de assistência à saúde** **bucal** deverá ser oferecido e mantido na mesma segmentação e cobertura, rede assistencial, área geográfica de abrangência e fator moderador, se houver, do plano privado de assistência à saúde contratado para os empregados ativos, em conformidade a Resolução Normativa 279/2011 e Atualizações posteriores.

**n) O plano privado** de assistência à saúde bucal exclusivo para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados será financiado integralmente pelos beneficiários.

o) A carteira dos planos privados de assistência à saúde bucal de ex-empregados de uma operadora deverá ser tratada de forma unificada para fins de apuração de reajuste.

p) A manutenção da condição de beneficiário em plano privado de assistência à saúde bucal exclusivo para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados poderá ocorrer com condições de reajuste, preço, faixa etária diferenciadas daquelas verificadas no plano privado de assistência à saúde bucal contratado para empregados ativos.

q) Após período de ingresso, o cumprimento de carência será total em conformidade as Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde – ANS e atualizações posteriores, bem como ordenamento jurídico que trate da matéria.

# 2.13DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO

a) Os serviços de Odontologia deverão ter cobertura mínima obrigatória, nas localidades abaixo relacionadas, sem prejuízo do atendimento para urgências e emergências nos municípios de Petrolina/PE, Serra Talhada/PE, Caruaru/PE, Araripina/PE, Garanhuns/PE e Recife/PE.

b) O Plano deverá manter, com rigorosa seleção, rede credenciada para atendimento aos beneficiários, de acordo com o Rol da ANS, abrangendo centros clínicos, clínicas, consultórios, atendimento 24h para urgências e emergências, bem como os profissionais que prestarão os serviços, todos devidamente registrados nos órgãos competentes, enquanto durar a vigência do contrato, compreendendo as seguintes localidades.

c) A exigência da seleção justifica-se pela localização da Sede do Conselho Regional de Medicina – CREMEPE (Recife/PE), bem como suas Regionais (Caruaru/PE, Petrolina/PE, Serra Talhada/PE, Araripina/PE e Garanhuns/PE), ou seja, preserva-se o acesso de seus colaboradores ao Plano de Saúde Bucal.

|  |
| --- |
| **Localidades** |
| Recife/PE |
| Petrolina/PE |
| Serra Talhada/PE |
| Caruaru/PE |
| Araripina/PE |
| Garanhuns/PE |

d) O licitante deverá apresentar a comprovação de que possuem em sua rede própria, credenciada ou convencionada o solicitado. **Esta comprovação deverá ser apresentada impressa ou através de site da Contratada, contendo o nome completo dos médicos odontólogos e o CRO – PE. Além disso, dos consultórios credenciados ao plano.**

# 2.14DO PLANO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

a) O plano, objeto presente, é do tipo **“livre adesão**”, assim entendido que não há garantia para CONTRATADA **quanto ao número mínimo de usuários**;

b) A Contratada deverá efetuar a prestação de serviços aos beneficiários, em nível NACIONAL, com atendimento de Urgência e Emergência, sendo a cobertura de consultas odontológicas em número ilimitado, em consultórios/clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado de Pernambuco – CRO-PE, e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana.

c) A Contratada deverá garantir o acesso do beneficiário aos serviços e procedimentos definidos no Rol de procedimentos e eventos em saúde bucal da ANS, para atendimento integral das coberturas previstas na Lei n° 9.656, de 3 de junho de 1998, no município do Estado de Pernambuco, onde o beneficiário demandar.

d) A contratada deverá absorver automaticamente os tratamentos e procedimentos novos que surgirem dentro do período de vigência contratual, bastando para isso, o implemento dos mesmos como obrigatórios através das Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

e) Os serviços de urgência e emergência, assim caracterizados pelo odontólogo serão autorizados imediatamente pela contratada, nos termos da lei n° 9.656, de 03 de junho de 1998 e os serviços que dependem de autorização prévia, fora do domicílio, serão autorizados conforme prazos definidos pela ANS, pela operadora do plano de saúde bucal, mediante apresentação da carteira de beneficiário e solicitação do odontólogo.

**f) O contrato será classificado como coletivo empresarial**, conforme previsão da Resolução Normativa n. 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

3.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

* 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
  2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
  3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
  4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
  5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
  6. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.
  7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
  8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
  9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
  10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
  11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
  12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
  13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
  14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
  15. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.
  16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
  17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
   1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *05 (cinco)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
   2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
   3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
   4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
   5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
   6. Ao final de cada período/evento de faturamento:
      1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
   7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
   8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
   9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
   10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
   11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *05* (*cinco*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
       1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
       2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
       3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
       4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
       5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
   12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
   13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
   14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
   15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
   16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
   17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
2. o prazo de validade;
3. a data da emissão;
4. os dados do contrato e do órgão contratante;
5. o período respectivo de execução do contrato;
6. o valor a pagar; e
7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
   1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
   2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
   3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
      1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
      2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
   4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
   5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
   6. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
   7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
   8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, caso a contratada emita boleto bancário. Se a contratada não o emitir (pagamento por depósito bancário) o prazo passará a ser de até quinze dias úteis.
   9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índicede correção monetária.
   10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado ou por emissão de boleto bancário.
   11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
   12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
       1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
   13. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
   14. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/02/2025.
   15. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **[IPCA]**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
   16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
   17. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
   18. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
   19. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
   20. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
   21. O reajuste será realizado por apostilamento.
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
9. der causa à inexecução parcial do contrato;
10. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11. der causa à inexecução total do contrato;
12. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
13. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
14. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
16. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
    1. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
       1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
       2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
       3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
       4. Multa
    2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
    3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
    4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
    5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
    6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15* (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
    7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
       1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
       2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
    8. Na aplicação das sanções serão considerados:
       1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
       2. as peculiaridades do caso concreto;
       3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
       4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
       5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
    9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
    10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
    11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
    12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
    13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO
    1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
    2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
    3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
    4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
    5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
    6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
    7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
    8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
    9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
    10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
    11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
    12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
    13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
    14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
    15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
    16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
    17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
    18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
    19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
    20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
    21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
    22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
    23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
        1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação**:** patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
        2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
    24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
    25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
    26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
    27. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
    28. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
    29. A apresentação, pelo fornecedor,
    30. As exigências e comprovação da qualificação técnica, a LICITANTE deverá apresentar:
18. Registro na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar);
19. Registro dos planos oferecidos na proposta comercial na ANS, através de documento emitido pela ANS;
20. A licitante deverá apresentar Declaração de que possuirá, na data de assinatura do contrato, a REDE CREDENCIADA MÍNIMA EXIGIDA conforme estabelecido neste Termo de Referência.
21. No mínimo 01 (um) Atestado de capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação (serviços de assistência odontológica), conforme o caso. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
    1. Certidão emitida pela **Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**, que comprove estar a licitante legalmente registrada, autorizada e em regular funcionamento para operar com plano de Assistência Odontológica, **expedida com validade vigente.**
    2. Registro de pessoal jurídica no Conselho Regional de Odontologia, **expedida com validade vigente.**
    3. O licitante deverá apresentar a comprovação de que possuem em sua rede própria, credenciada ou convencionada o solicitado neste Termo de Referência. **Esta comprovação deverá ser apresentada impressa ou através de Site próprio do Plano Odontológico, contendo o nome completo dos odontólogos e o CRO – PE. Além disso, todos os consultórios credenciados ao Plano no Estado de Pernambuco.**

**6.33.1** A Comissão Permanente de Licitação juntamente com o Pregoeiro fará diligências, **a fim de verificar o credenciamento entre aos consultórios e o Plano Odontológico. Além disso, o registro dos odontólogos no CRO-PE. A pesquisa será realizada por amostragem.**

1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na seguinte **dotação: 6.2.2.1.1.33.90.39.028 – Plano de Saúde – Médico e Odontálgico.**
2. - **DO PAGAMENTO**

**8.1** Pela perfeita e fiel execução do objeto licitado, o CREMEPE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados, devidamente atestados pelo setor competente, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora.

* 1. A fatura discriminativa deve ser encaminhada à Gerência Executiva da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias antes do vencimento, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.
  2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Com a Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como a Certidão Conjunta Relativa aos Débitos Trabalhistas.
  3. A Administração deste Conselho Regional deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à licitante vencedora, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.
  4. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)

365

**EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

* 1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.
  2. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, **quando couber**, estarão sujeitos àretenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

* 1. O pagamento será creditado em favor do(s) futuro(s) contratado(s), por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, em até 15 (quinze) dias úteis, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
     1. **Caso a empresa opte por pagamento via boleto bancário, o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis.**

1. **DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**9.1** As cláusulas abaixo aplicam-se ao contrato por agrupamento de contratos, para o cálculo e aplicação do percentual de reajuste anual, de acordo com a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;

* 1. A quantidade de beneficiários estabelecida para avaliar se o contrato será agregado ao agrupamento será verificada na data de aniversário de sua assinatura, para, conforme o caso, mantê-lo ou excluí-lo do agrupamento;
  2. Para fins do disposto no item anterior, serão considerados todos os beneficiários vinculados à mesma pessoa jurídica, ainda que vinculados a outro plano contratado;
  3. A empresa vencedora do certame disponibilizará no seu sítio eletrônico o percentual de reajuste a ser aplicado ao agrupamento de contratos, bem como os seus respectivos números de registro de produto junto à ANS;
  4. Nos termos da legislação vigente, o valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões ao contrato serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), na data de aniversário de sua assinatura;
     1. Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido no artigo anterior será estipulado novo índice mediante instrumento específico.
  5. Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do agrupamento de contratos de planos coletivos (agrupamento) conforme determina a ANS, os contratos que compõem o agrupamento serão reajustados nos termos descritos a seguir:
     1. O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade do agrupamento de contratos ultrapassar o índice de 75% (Sm) cuja base é proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 (doze) meses consecutivos entre o mês de janeiro e dezembro subsequente;
     2. Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste será aplicada a seguinte fórmula:

R = (S /Sm) – 1

Onde: S – Sinistralidade apurada no período

Sm – Meta de Sinistralidade do agrupamento (75%)

* 1. Na hipótese de se constar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, este deverá ser procedido na mesma data de forma complementar ao reajuste por IPCA, como forma de garantir a anualidade dos reajustes.
  2. Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade do contrato não pertencente ao agrupamento, este deverá ser procedido na mesma data de forma complementar ao IPCA, para garantir a anualidade dos reajustes.
  3. No mês de aplicação do reajuste a operadora encaminhará ao contratante a memória de cálculo do percentual de reajuste, conforme o caso, demonstrando os critérios para sua apuração.
  4. Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do contrato, entendendo-se está com data base única;
  5. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo contrato.
  6. Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

Recife, 21 de maio de 2025

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Carlos Greidyson Ferreira de Oliveira**

**Agente de contratação**